



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 22,  
DE 22 DE JUNHO DE 2022**

*Institui o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Laranjeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Laranjeiras - GML, instituído por este Decreto, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se aos componentes de carreira da Guarda Municipal de Laranjeiras e a todos os servidores lotados na GML.

**TÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**

**DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

**Art. 3º** A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal.

§ 1º A hierarquia é a ordenação de autoridade, em níveis diferentes de uma escala, existindo superiores e subordinados.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 2º A disciplina é a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, decretos e as demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.

**Art. 4º** São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia na Guarda Municipal de Laranjeiras:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a cidadania;
- III - a justiça;
- IV - a legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública e à moralidade administrativa.

**Art. 5º** As ordens legais deverão ser prontamente executadas, cabendo a inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, mediante solicitação a ser consignada na ata de registro do serviço.

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 3º Os superiores são os ocupantes de cargos de chefia ou direção no âmbito da Guarda Municipal, tais como:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Chefe Geral da GML/Comandante;
- III - Sub Chefe da GML/Subcomandante;
- IV - Assessores de Apoio Administrativo e Logístico;
- V - Assessor de Planejamento, Estatística e Educação;
- VI - Coordenador Técnico de Defesa Civil;
- VII - Coordenadores Operacionais;
- VIII - Auxiliares Operacionais;
- IX - Secretário de Gabinete.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 4º Os integrantes da Guarda Municipal estão subordinados à disciplina prevista neste Decreto e em seus regulamentos, onde quer que exerçam suas atividades.

**Art. 6º** Todo servidor da GML que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo único.** Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da GML deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar imediatamente às autoridades superiores competentes.

**Art. 7º** São deveres do guarda municipal, além de outros previstos neste regulamento e na legislação pertinente:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores com exatidão;
- III - desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração aos quais tenham acesso em razão do cargo;
- V - tratar com urbanidade e respeito os superiores hierárquicos, os companheiros de serviço, os demais servidores municipais e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio, além dos dados pessoais;
- VII - zelar pela economia do material de consumo do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - apresentar-se uniformizado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos e instruções;
- XI - adotar conduta moral e social que dignifique a função pública;
- XII - zelar pela boa apresentação individual.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** Fazem parte da boa apresentação individual a barba devidamente feita, os cabelos cortados, unhas aparadas e, para o efetivo feminino, os cabelos curtos, não excedendo a gola do uniforme ou, quando exceda este comprimento, presos em coque único, sem fios soltos ou franjas, sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve, segundo as demais disposições deste regulamento.

**Capítulo II**  
**DO USO DO UNIFORME**

**Art. 8º** O uso correto dos uniformes é fator primordial à boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Laranjeiras, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo efetivo da Guarda Municipal de Laranjeiras, quando em serviço e sempre que fizer uso dele, salvo por exigência do serviço prestado ou com a devida autorização do comando.

§ 2º Os servidores de carreira da Guarda Municipal, quando investidos em cargos de comissão, poderão usar o uniforme, dentro da conveniência de suas atividades ou por determinação do comando.

§ 3º É vedada a aposição ao uniforme de brevês de curso, insígnias, cadarços e outros adornos, que não estejam devidamente previstos em regulamento ou não tenham a prerrogativa do seu uso.

**Art. 9º** É vedado aos Guardas Municipais o uso do uniforme quando:

- I - não mais pertencer ao Corpo da Guarda Municipal;
- II - passar para a inatividade;
- III - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- IV - estiver à disposição ou cedido, com ou sem ônus para o órgão de origem, salvo quando para o exercício de atribuições típicas de guarda municipal em outro órgão;
- V - estiver em gozo de férias ou licenças;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

VI - estiver afastado de suas funções para trato de interesse particular, para concorrer ou desempenhar mandato eletivo ou de representação sindical, ressalvados os casos de participação em eventos oficiais ou em congressos de guardas municipais;

VII - participar de manifestações de caráter político-partidárias.

**Parágrafo único.** Configurada uma das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o uniforme poderá ser apreendido pela Direção da instituição, mediante processo administrativo.

**Art. 10.** Os integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras manifestarão respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados, nas formas a seguir identificadas:

I - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;

II - observando a hierarquia;

III - observando que o respeito é impessoal e que visa à autoridade e não à pessoa.

**Art. 11.** Têm direito à continência:

I - a Bandeira Nacional:

a) ao ser hasteada ou arriada em cerimônia;

b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;

c) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo;

II - o Hino Nacional, quando executado em solenidade.

### **Capítulo III**

#### **DO COMPORTAMENTO**

**Art. 12.** Ao ingressar na Guarda Municipal de Laranjeiras, o servidor será classificado no comportamento excelente.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 13.** Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do Guarda Municipal será considerado:

I - excelente, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II - bom, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III - insuficiente, quando no período de 18 (dezoito) meses tiver sofrido até 02 (duas) suspensões; e

IV - mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido 02 (duas) ou mais penas de suspensão acima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para a reclassificação de comportamento, 03 (três) advertências equivalerão a 01 (uma) suspensão.

§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, *ex officio*, por ato do Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Laranjeiras, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - análise das circunstâncias agravantes e atenuantes no âmbito de aplicação das penalidades disciplinares;

II - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento; e

III - realização da avaliação de desempenho funcional prevista em leis do município aplicáveis aos Guardas Municipais.

**Art. 14.** O Sub Comandante da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, a ser enviado ao Comandante da Guarda.

§ 1º Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste regulamento e em leis do município aplicáveis aos Guardas Municipais.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação, as sanções correspondentes, os comportamentos elogiáveis, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 3º A contagem de tempo para a melhoria de comportamento começará a partir da data de ingresso na GML ou em que se encerrar o cumprimento da última punição.

**Art. 15.** Do ato do Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras que reclassificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento dirigido ao Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** O recurso previsto no *caput* deste artigo, com efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS RECOMPENSAS**

**Art. 16.** As recompensas são formas de reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo Guarda Municipal.

**Art. 17.** São recompensas previstas:

- I - condecorações por serviços prestados; e
- II - elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em medalhas e insígnias conferidas aos integrantes da GM por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, devendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade, na forma preceituada pelas leis municipais, sendo, ao final, registradas em prontuário.

§ 2º O elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do GML, com a devida publicidade, na forma preceituada pelas leis municipais, sendo, ao final, registrados em prontuário.

§ 3º As recompensas previstas neste Artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Serão computadas, para fins de avaliação do desempenho funcional do servidor, as recompensas percebidas pelos guardas municipais no período de apuração, nos termos de lei.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 5º Caso o GML venha a receber elogios ou condecorações conferidas por outras Corporações ou autoridades, o Comandante da GML deverá referendá-las, consignar no prontuário do premiado e autorizar o uso da medalha correspondente.

**Capítulo V**

**DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 18.** É assegurado ao GM o direito de representar, quando julgar-se prejudicado, por ato ilegal praticado por superior hierárquico ou demais membros da instituição, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

§ 1º Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado, salvo quando este for o servidor a ser representado.

§ 2º Os requerimentos endereçados à Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal de Laranjeiras poderão ser feitos diretamente, resguardado o sigilo necessário para a apuração dos casos apresentados.

**TÍTULO III**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Capítulo I**

**DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 19.** Infração disciplinar é toda e qualquer violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Municipal de Laranjeiras, podendo se manifestar através de ação ou omissão, desde que contrarie os preceitos estabelecidos neste Decreto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais leis, regulamentos e disposições legais que regem a carreira do Guarda Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza penal e/ou cível.

**Art. 20.** As infrações, quanto à sua natureza, classificar-se-ão em:

I - leves;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

II - médias;

III - graves; e

IV - gravíssimas.

**Art. 21.** São infrações disciplinares de natureza leve, além da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave:

I - chegar atrasado, sem justo motivo, quando estiver de serviço ordinário;

II - deixar de usar uniforme, ou usá-lo incompleto, contrariando as normas respectivas, ou descuidar-se do asseio pessoal, nos termos do art. 7º, parágrafo único, deste Decreto;

III - trajar o uniforme nos dias de folga em logradouros públicos;

IV - sobrepor ao uniforme, insígnias de associações e sociedades de natureza pública ou privada, ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos salvo quando autorizado pela autoridade competente ou previsão em regulamento;

V - não portar a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal, quando estiver no exercício das suas atribuições, salvo motivo justificável;

VI - conduzir qualquer veículo da instituição, para uso em serviço, sem a prévia permissão da autoridade competente ou em desobediência às determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo nos casos de emergência ou no estrito cumprimento do dever legal;

VII - atrasar ou deixar de encaminhar no prazo legal ou fixado pelo superior hierárquico, sem motivo justificável:

a) objetos achados ou apreendidos;

b) prestação de contas de pagamento;

c) informações, comunicações, objetos e documentos relacionados ao exercício da função;

VIII - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

IX - deixar de comunicar ao superior hierárquico, assim que tomar conhecimento:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

a) de ato ou fato irregular que presenciar, de qualquer servidor integrante da Guarda Municipal do município de Laranjeiras;

b) das alterações ou irregularidades ocorridas durante o turno de serviço;

X - deixar de conservar o material utilizado em serviço, ou, ainda, de zelar pelo asseio do local de trabalho;

XI - deixar de cumprir as regras de continência previstas expressamente neste Decreto;

XII - deixar de apresentar-se, quando em serviço, ao superior hierárquico, salvo por motivo justificável;

XIII - portar ostensivamente arma letal ou não-letal, sem autorização legal, quando não estiver em serviço;

XIV - deixar de manter atualizado o seu assentamento individual;

XV - entreter-se ou ocupar-se com atividades estranhas durante as horas de trabalho, ocasionando prejuízo ao serviço;

XVI - permutar serviço sem comunicação por escrito a autoridade competente no prazo mínimo de 24hs;

XVII - realizar trabalhos ou operações conjuntas, com outros órgãos ou seus agentes, sem a devida anuência de seus superiores, exceto nas hipóteses de atendimento a relevante interesse público ou de extrema urgência;

XVIII - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização da autoridade competente;

XIX - deixar de preencher relatório de atividades;

XX - deixar de manter em dia a escrituração do setor onde trabalha no que for da sua competência;

XXI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de oficialmente publicada;

XXII - deixar de verificar, com a antecedência necessária, sua escala de serviço;

XXIII - retirar-se da presença do superior sem comunicar sua saída.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 22.** São infrações disciplinares de natureza média, além de outras que não se enquadrem nas demais espécies de infrações:

I - deixar de comparecer em procedimento administrativo interno da corporação, estando regularmente intimado, para apuração de fatos relacionados ao exercício da função de Guarda Municipal;

II - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios para dificultar a identificação;

III - abandonar ou afastar-se, mesmo que momentaneamente, quando em serviço, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

IV - representar a Guarda Municipal em qualquer ato ou evento sem estar autorizado pela Direção Geral;

V - designar ou manter, dolosamente, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o 3º grau;

VI - permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, em local de acesso restrito;

VII - deixar de comunicar ao seu chefe imediato faltas graves ou gravíssimas e crimes de que tenha conhecimento em razão da função;

VIII - deixar, dolosamente, de tomar as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

IX - faltar com a verdade ou omitir de forma dolosa em depoimentos nos relatórios e nas suas declarações, por ocasião de ocorrências de qualquer natureza;

X - alegar doença para esquivar-se ao cumprimento do dever, sem apresentar atestados ou laudos médico-periciais, dentro dos prazos legais, que comprovem sua situação;

XI - participar da gerência ou administração de empresas privadas da área de segurança e, nessa condição, transacionar com o Município;

XII - dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Laranjeiras em função subordinada a apresentação de reclamação, recurso ou exercício do direito de petição;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

XIII - descumprir preceitos legais durante a custódia de pessoas detidas sob sua guarda ou responsabilidade;

XIV - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XV - violar ou deixar de preservar local de crime;

XVI - deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência, quando não incorrer em transgressão mais grave;

XVII - dormir ou deitar-se durante o horário de serviço, salvo quando autorizado pelo superior hierárquico, para fins de descanso, ou por outro motivo justificável;

XVIII - induzir, dolosamente, superior ou outro servidor, a erro ou engano, ocasionando prejuízo ao serviço;

XIX - protelar dolosamente ou deixar de prestar socorro às vítimas de acidentes, em qualquer circunstância, ou deixar de atender as ocorrências em sua área de atuação, quando em serviço;

XX - valer-se de sua qualidade de GM para perseguir desafeto;

XXI - revelar conteúdo sigiloso de processo do qual participe ou como membro de comissão que faça parte;

XXII - comunicar infração disciplinar sabidamente inexistente;

XXIII - fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Municipal de Laranjeiras ou em qualquer outro local estando fardado, vinculando a imagem do serviço público municipal a qualquer partido político ou candidato;

XXIV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XXV - fornecer à imprensa ou a outrem informações que ultrapassem a sua competência ou que sejam de caráter sigiloso;

XXVI - abrir ou tentar abrir setor da Guarda Municipal de Laranjeiras, sem autorização, salvo se em caso de urgência ou emergência;

XXVII - deixar de cumprir ordem legal, escala de serviço ou ainda retardá-lo, sem motivo justificável.

**Art. 23.** São infrações disciplinares de natureza grave:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

I - deixar de cumprir ordem legal, escala ou retardar serviço, sem motivo escusável, quando oferecidos os meios indispensáveis a sua execução, ocasionando prejuízo efetivo à proteção do patrimônio público municipal;

II - fazer uso indevido da arma que lhe tenha sido confiada para o serviço;

III - apropriar-se de material da corporação para uso particular;

IV - soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente, conforme atribuições previstas em lei própria da Guarda Municipal;

V - comercializar arma ou munição a particular ou servir de intermediário;

VI - frequentar, uniformizado e sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função de Guarda Municipal;

VII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da instituição, repartições públicas ou postos de serviço;

VIII - apresentar-se em situação que denigra a imagem da instituição, em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas, estando em serviço ou no uso do fardamento;

IX - utilizar-se do anonimato para macular ou ferir pares, superiores, subordinados ou para qualquer outra finalidade escusa que ocasione efetivo prejuízo ao patrimônio público municipal;

X - dar, alugar ou vender a pessoas estranhas à instituição o documento de identidade funcional, equipamentos, fardamento ou qualquer de suas peças funcionais;

XI - usar de expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou orientação sexual e cultural de servidor ou de terceiros;

XII - introduzir ou tentar introduzir em dependências da Guarda Municipal de Laranjeiras ou em outra repartição pública, material inflamável ou explosivo, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente;

XIII - ameaçar, induzir ou instigar outrem, quando na condição de guarda municipal, a prestar declarações falsas no procedimento penal, civil ou administrativo;

XIV - consentir ou concorrer para que sejam praticados atos obscenos ou libidinosos em locais públicos;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

XV - liberar veículo ou qualquer objeto móvel retido ou apreendido sem a regularização do motivo da retenção ou apreensão, salvo nos casos previstos em lei;

XVI - aliciar, instigar, ameaçar ou coagir testemunha, parte, perito ou membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o intuito de induzi-las a alterar seus depoimentos, dificultar ou impedir a apuração dos fatos ocorridos.

**Art. 24.** São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal;

II - extraviar, adulterar, danificar ou subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos do interesse da administração;

III - valer-se ou fazer uso de cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

IV - receber propina ou comissão, em razão de suas atribuições;

V - cometer insubordinação grave em serviço;

VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

VIII - praticar crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com alterações posteriores, crimes contra a administração pública, contra a fé pública, a ordem tributária ou contra a segurança nacional;

IX - portar ou vender entorpecentes;

X - quando em serviço, usar entorpecentes;

XI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal ou em outras repartições ou facilitar a introdução;

XII - praticar corrupção ou atos de improbidade administrativa;

XIII – dirigir veículo da instituição sem carteira de habilitação e sem o curso de direção defensiva renovado, assim como pede a lei federal.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita, desde que seja comprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos e, se não o fizer dentro de 30 (trinta) dias após a notificação, será exonerado do cargo de Guarda Municipal.

**Capítulo II**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 25.** As penalidades aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal, nos termos do Capítulo I desse Título, são:

- I - ressarcimento ao erário municipal;
- II - advertência;
- III - suspensão;
- IV - demissão;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, nos casos de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Prefeito, nos casos de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e de ressarcimento ao erário; e

III - pelo Comandante da GML, nos casos de advertência e suspensão por até 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO I**

**DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 26.** O ressarcimento ao erário é a forma que o Poder Público Municipal tem de reaver, financeiramente, o gasto que foi obrigado a suportar em decorrência do procedimento doloso ou culposo do servidor, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** O ressarcimento ao erário será precedido do competente processo administrativo disciplinar, o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório,



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

em procedimento específico, analisando-se a conduta do servidor de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

**SEÇÃO II**  
**DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 27.** A advertência será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, e constará do prontuário individual do infrator.

**SEÇÃO III**  
**DA SUSPENSÃO**

**Art. 28.** A pena de suspensão, que não excederá de 60 (sessenta) dias, terá publicidade no Diário Oficial do Município de Laranjeiras, e deverá ser averbada no prontuário individual do punido.

§ 1º Aplica-se a penalidade de suspensão:

I - de 01 (um) a 15 (quinze) dias aos casos de reincidência das transgressões de natureza leve ou quando do cometimento de uma das transgressões de natureza média;

II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, aos casos de reincidência das transgressões de natureza média ou quando do cometimento de uma das transgressões de natureza grave;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, aos casos de reincidência das transgressões de natureza grave.

§ 2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o Guarda Municipal que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Art. 29.** Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Laranjeiras perderá temporariamente todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo único.** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 05% (cinco por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o Guarda Municipal obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 30.** Considera-se reincidência, para os fins desta Seção, a prática de transgressão:

- I - de natureza leve, ocorrida no período de 6 (seis) meses;
- II - de natureza média, ocorrida no período de 1 (um) ano; e
- III - de natureza grave, ocorrida no período de 2 (dois) anos.

**SEÇÃO IV**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 31.** Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo, quando o Guarda Municipal faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justo;
- II - faltar ao serviço, sem justa causa, em 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III - prática de mais de 02 (duas) infrações de natureza grave no período de 02 (dois) anos; ou
- IV - ocorrência de transgressão de natureza gravíssima.

**Art. 32.** Uma vez submetido a inquérito administrativo, o servidor somente poderá ser exonerado a pedido depois de ocorrida a absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

**SEÇÃO V**  
**DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

**Art. 33.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TÍTULO IV**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Quando o Comandante da GML ou o Corregedor Geral tiver ciência de irregularidade, será obrigatória a promoção da sua apuração imediata, para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Municipal de Laranjeiras de mais de uma Unidade, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo ao Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras para apreciação e respectivo processamento, se for o caso.

§ 2º Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o acusado, conhecerem da infração disciplinar, caberá à de maior hierarquia encaminhar o relatório circunstanciado sobre os fatos ao comando da GML.

**Art. 36.** As denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração, desde que fundamentadas e contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar, em tese, infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 37.** O Comandante da GML ou o Corregedor Geral, quando houver dúvidas da materialidade ou da autoria da irregularidade praticada, poderá ordenar a instauração de sindicância investigativa.

§ 1º Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

III - instauração de processo disciplinar, com a publicação do ato que constituir a comissão;

IV - Processo Administrativo Disciplinar, que compreende instrução, defesa e relatório.

§ 2º O prazo para conclusão da sindicância não excederá de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

**Art. 38.** Sempre que a transgressão cometida por Guarda Municipal ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## **Capítulo II**

### **DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 39.** O servidor poderá ser afastado preventivamente do serviço por escrito, por período de até 60 (sessenta) dias, por decisão do Comandante da Guarda Municipal, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada, ou, dependendo da gravidade da conduta tipificada, para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades, sem prejuízo da remuneração a que tem direito quando em serviço.

**Parágrafo único.** Se após a instauração dos procedimentos de apuração da infração persistirem as condições previstas no *caput* deste artigo, o afastamento poderá ser novamente aplicado por novo período de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 40.** Nos procedimentos disciplinares em que haja afastamento preventivo de servidores, a tramitação será urgente e preferencial, devendo ser concluída em prazo razoável.

§ 1º A autoridade competente providenciará para que os autos desses procedimentos disciplinares sejam submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras em até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período do afastamento preventivo.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 2º As unidades solicitadas a prestar as informações nesses procedimentos deverão atender às requisições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Capítulo III**

**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Guarda Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 42.** O processo disciplinar será conduzido pela Corregedoria ou por comissão composta de 03 (três) Guardas Municipais de carreira, de classe superior ou igual à do acusado, designados pelo Comandante da GML, que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º A comissão terá como Secretário o Guarda Municipal designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de processo disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 43.** A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 44.** O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

III - julgamento.

**Parágrafo único.** No caso de a comissão de processo disciplinar ser formada por membros designados pela Direção da GML, nos termos do art. 41, o ato de instauração deverá ser publicado, conforme estabelece a legislação municipal.

**Art. 45.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação fundamentada e autorização da autoridade instauradora.

§ 1º Sempre que necessário, a autoridade instauradora poderá autorizar a comissão a dedicar tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## SEÇÃO II

### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 46.** É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte ou estiver diretamente relacionado aos fatos ou condutas apuradas;

II - em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III - quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - quando seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau, estiver postulando como advogado da parte em procedimento;

V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva; ou

VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 47.** A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no caput deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição arguida, o Comandante da GML deverá:

I - se a acolher, tomar as medidas cabíveis necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;

II - se a rejeitar, motivar a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

**SEÇÃO III**  
**DO INQUÉRITO**

**Art. 48.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 49.** Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Comandante da GML encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 50.** Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 51.** Fica assegurado ao Guarda Municipal acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar,



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

solicitar a reinquirição de testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 52.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

**Art. 53.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á, a critério da Comissão, à acareação entre os depoentes.

**Art. 54.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida, a critério da Comissão, a acareação entre eles.

§ 2º O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando sê-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 55.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 56.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando sê-lhe vista do processo fora da repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo comum será de 30 (trinta) dias, permanecendo o processo na repartição.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

**Art. 57.** O acusado que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 58.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, a ser publicado na forma prevista em lei municipal, para apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 20 (vinte) dias a partir da publicação do edital.

**Art. 59.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 2º Para defender o revel, o Comandante da GML solicitará designação de advogado dativo ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e na sua falta designará um Guarda Municipal estável e pertencente à classe igual ou superior à do indiciado como defensor dativo.

**Art. 60.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Guarda Municipal.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 61.** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade, para julgamento.

#### SEÇÃO IV

#### DO JULGAMENTO

**Art. 62.** O prazo para a autoridade proferir a sua decisão, contado do recebimento do processo, será de:

I - 30 (trinta) dias, nos casos de a penalidade a ser aplicada pertencer à alçada do Comandante da GML;

II - 60 (sessenta) dias, nos casos de a penalidade a ser aplicada pertencer à alçada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 63.** O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único.** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o Guarda Municipal de responsabilidade.

**Art. 64.** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma da lei.

**Art. 65.** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Se a prescrição for verificada antes mesmo da abertura do procedimento disciplinar, o Comandante da GML determinará, de imediato, seu arquivamento.

## SEÇÃO V

### DA REVISÃO DO PROCESSO

**Art. 66.** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Guarda Municipal, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do Guarda Municipal, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 67.** No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 68.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 69.** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Comandante da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Deferida a petição, o Comandante da GML providenciará a constituição de comissão.

**Art. 70.** A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo único.** Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 71.** A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 72.** Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**Art. 73.** O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º O prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

**Art. 74.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Municipal.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§ 2º No caso de reforma da decisão de revisão da destituição de cargo em comissão, o ato de demissão deverá ser convertido em exoneração, operando-se os efeitos legais decorrentes da modificação.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Capítulo IV**

**DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 75.** Instaurar-se-á procedimento disciplinar de exoneração de Guarda Municipal por inabilitação em estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - indisciplina;
- IV - insubordinação;
- V - conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
- VI - por irregularidade de natureza grave;
- VII - pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições.

**Art. 76.** O Comandante da Guarda Municipal de Laranjeiras formulará representação, preferencialmente pelo menos 04 (quatro) meses antes do término do período de estágio probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas que possam configurar os casos indicados no art. 75, encaminhando-a ao Chefe do Executivo Municipal, que apreciará o seu conteúdo, determinando, se for o caso, a instauração do procedimento de exoneração.

**Parágrafo único.** Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Comandante da GML poderá convertê-lo em inquérito administrativo, prosseguindo-se até a decisão final.

**Art. 77.** O procedimento disciplinar de exoneração de Guarda municipal por inabilitação em estágio probatório, que será dirigido pela Corregedoria Geral da GML, deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

**Art. 78.** O termo de instauração e a respectiva intimação conterão, obrigatoriamente:

- I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a tipificação legal;

III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV - a designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V - a ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;

VI - a ordem para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 4 (quatro);

VII - a notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão Processante, devidamente apresentando sua defesa.

**Art. 79.** Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 80.** Após a defesa, a Corregedoria elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

## **Capítulo V**

### **DO CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO DA PUNIÇÃO**

**Art. 81.** O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal de Laranjeiras, sendo concedido "ex-officio" ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 02 (dois) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

II - 01 (um) ano de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 82.** O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Laranjeiras dar-se-á por determinação do Comandante da GML, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

**Art. 83.** O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após o decurso dos prazos previstos no artigo 80 deste regulamento.

**Art. 84.** Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal de Laranjeiras será considerado tecnicamente primário, podendo ser reclassificado.

**Capítulo VI**  
**DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 85.** Prescreverá:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, a infração que sujeite à pena de advertência;

II - em 02 (dois) anos, a infração que sujeite à pena de suspensão;

III - em 03 (três) anos, a infração que sujeite à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão.

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr após transcorridos 80 (oitenta) dias da abertura da sindicância e 140 (cento e quarenta) dias da abertura do processo disciplinar.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 86.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

**Art. 87.** Se, depois de instaurado o procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e ensejar a suspensão do curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88.** Os procedimentos disciplinados neste Decreto terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º Os processos em apenso ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º Quando o conteúdo do processo apensado for essencial para a formação de opinião e o julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

**Art. 89.** O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito dirigido ao Presidente da comissão processante ou diretamente ao Corregedor Geral da GML, e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Parágrafo único.** Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, enquanto o processo se encontrar concluso à autoridade julgadora.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 90.** Fica atribuída ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Laranjeiras a competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas para terceiros, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Laranjeiras.

**Art. 91.** Os casos omissos serão solucionados à luz dos dispositivos legais mencionados neste Decreto e do Estatuto dos servidores públicos municipais de Laranjeiras.

**Art. 92.** Aos procedimentos de apuração de infrações disciplinares iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto serão aplicadas imediatamente as regras de cunho processual previstas no Título IV, na fase em que se encontrarem, aproveitando-se os demais atos já praticados.

**Art. 93.** Os Guardas Municipais que não tenham sofrido qualquer punição nos últimos 05 (cinco) anos serão enquadrados no comportamento excelente, nos termos do art. 13, inciso I, deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos do enquadramento previsto no *caput* deste artigo os guardas municipais que estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo iniciado antes da entrada de vigência deste Decreto.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, se o guarda municipal for absolvido, será enquadrado no comportamento excelente.

**Art. 94.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 (três) de outubro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 22 de junho de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**